

## Recomendação sobre casos que envolvam crianças

O Conselho Deontológico estranha que o tratamento e divulgação de notícias da criança russa objecto de disputa entre a família de acolhimento e a sua mãe não estejam a ser objecto dos mesmos critérios de preservação de imagem e da identidade seguidos pelos meios de comunicação social num idêntico caso ocorrido na região de Santarém.

O Conselho Deontológico recorda que o critério que deve presidir à protecção da imagem de menores assenta, antes de mais, em princípios éticos e deontológicos, pelo que as condições do seu tratamento e divulgação não devem estar dependentes apenas do rigor ou da boa vontade dos respectivos pais, encarregados de educação ou autoridades responsáveis pela sua tutela.

Embora os aspectos particulares que envolvem estes casos não sejam objecto de alusão clara do código de conduta dos jornalistas portugueses, o Conselho Deontológico entende que os critérios que impõem restrições à identificação e captação de imagens de menores em casos limite como quando são delinquentes ou vítimas de crimes (ponto 7) devem ser extensíveis à exposição e identificação de crianças em notícias sobre conflitos dos respectivos pais e/ou encarregados de educação. Do mesmo modo, recorda-se que, no ponto 9, o Código Deontológico impõe o respeito pela vida privada dos cidadãos e condiciona a recolha de informações e imagens às «condições de serenidade, liberdade e responsabilidade das pessoas afectadas».

O respeito por estes princípios deve presidir à preparação e elaboração de reportagens, sem nunca esquecer que as crianças são vítimas de situações para as quais não contribuíram. Por isso, estranha-se que os denominados «casos» sejam identificados pelos nomes das crianças envolvidas e não, por exemplo, pelos das partes verdadeiramente em conflito. Neste contexto considera-se inadmissível que as crianças se transformem em protagonistas de reportagens e, inclusivamente, sejam condicionadas a responder a questões de onde se procure inferir estados de alma ou tirar ilações sobre a sua preferência por uma das partes em conflito.

Num contexto em que se discute o papel da Justiça na defesa dos superiores interesses das crianças, os meios de comunicação social não podem alijar as suas próprias responsabilidades nesta matéria, considerando que esta é uma questão que diz apenas respeito aos outros intervenientes da vida pública, nomeadamente aos encarregados de educação e aos tribunais. Os eventuais erros cometidos por estes últimos não devem ser interpretados como um convite a coberturas noticiosas menos responsáveis.

O Conselho Deontológico não pode deixar de alertar para a complexidade de casos como os acima referenciados, resultantes quer, nomeadamente, dos seus aspectos jurídicos, sociais e culturais quer do próprio contexto sentimental das pessoas envolvidas. Nesse sentido, chama-se a atenção para a necessidade de se evitarem leituras simplistas dos acontecimentos e apela-se aos mais elevados critérios de exigência ética, deontológica e profissional dos jornalistas encarregues pela sua cobertura informativa.

Lisboa, 3 de Junho de 2009

O Conselho Deontológico